



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.765, DE 2019

(Do Sr. Afonso Motta)

Institui o Programa de Transparência nos Registros de Pesticidas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3200/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Art. 1º Fica instituído o Programa de Transparência nos Registros de Pesticidas, com os objetivos primordiais de possibilitar o acesso amplo à informação e fomentar a divulgação dos registros de pesticidas concedidos.

Art. 2º Para garantir a transparência sobre os registros de pesticidas concedidos, um portal na Internet disponibilizará as informações detalhadas dos produtos que possuem o uso autorizado, bem como dos ingredientes ativos banidos do Brasil.

Parágrafo único. As informações de cada produto estarão separadas em nível básico, acessível à população de forma geral, e nível científico, de forma a possibilitar um claro entendimento conforme o conhecimento prévio do público que buscar a informação.

Art. 3º A regulamentação necessária à execução do disposto será publicada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em um prazo máximo de 90 dias após a publicação da presente lei.

Parágrafo único. Os recursos para operacionalização do contido nesta Lei correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao referido Ministério.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento comum que a agricultura orgânica torna o cultivo de alimentos mais sustentável e proporciona menores impactos ao meio ambiente. Entretanto, essa agricultura, enquanto não desenvolve técnicas e insumos para uma produção em maior escala e de maior produtividade, não poderá substituir a agricultura tradicional em diversas situações.

Dessa forma, a agricultura tradicional, que se utiliza de pesticidas sintéticos, permanecerá por um período de tempo considerável como a alternativa viável para grande parte das lavouras. Ademais, à medida que a indústria tradicional do setor desenvolve produtos menos tóxicos ao ser humano e ao meio ambiente, é importante que esses aperfeiçoamentos sejam incorporados ao mercado nacional. Para isso, evidentemente, é necessária a clara e isenta deliberação dos órgãos intervenientes para a aprovação de tais registros: Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), Ibama (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Assim, em relação às novas liberações, do total de 325 pesticidas que obtiveram o registro no ano de 2019 (até a data de 17/09/2019), conforme informações do MAPA, quinze desses produtos contêm novos ingredientes ativos. Entretanto, nesses quinze novos produtos, conforme o mesmo Ministério, estão contidos quatro novos ingredientes ativos, ou seja, de todas as liberações de novos pesticidas, até o referido momento, em 2019, foram liberados quatro novos ingredientes ativos.

Os demais produtos com o registro concedido estão classificados como equivalentes, isto é: são genéricos de princípios ativos já autorizados no país. Dessa forma, esses produtos são muitas vezes resultado da quebra de patente do produto registrado, pois a legislação permite que seja feita a abertura de mercado quando a patente expira. Essa abertura tem o objetivo de aumentar a concorrência e colabora para a redução de preços nos custos agrícolas.

Desse modo, consideramos importante o Programa de Transparência nos Registros de Pesticidas como forma de se reduzir a assimetria de informações, tanto do público em geral, quanto da comunidade científica. Ademais, é relevante que se aumente a transparência na concessão de tais registros, de forma que a sociedade possa ter acesso às informações e os interessados possam construir um conhecimento tecnicamente fundamentado, tanto sobre os

princípios ativos que estão sendo liberados no mercado, quanto sobre os anteriormente liberados.

Dessa forma e ante ao exposto, solicito aos nobres Pares o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2019

AFONSO MOTTA
Deputado Federal – PDT / RS

FIM DO DOCUMENTO
